

RESOLVE CONCEDER à servidora POLIANA FONTENELE ARRAES, Técnica Ministerial, matrícula 168.318, com lotação na Comarca de Fortaleza, 30 (trinta) dias de férias, a partir de 13.06.2011, sendo 15 (quinze) dias restantes referentes ao período aquisitivo de 31.07.2008 a 30.07.2009, e 15 (quinze) dias referentes ao período aquisitivo compreendido entre 31.07.2009 a 30.07.2010, devendo expirar aos 12.07.2011.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, ao 01 de junho de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

Procuradora-Geral de Justiça

CORRIGENDA

- Portaria nº 1111/2011, datada de 18 de abril de 2011, que concedeu 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde à servidora Claudiane Marques Machado, Técnica Ministerial, com lotação na Comarca de Fortaleza, publicado no Diário da Justiça de 02/05/2011, pág. 55/56.

ONDE SE LÊ: ... para usufruí-las no período de 25.03.2011 a 18.04.2011.

LEIA-SE: ... para usufruí-las no período de 25.03.2011 a 13.04.2011.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 26 de maio de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 1511/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, da Lei Complementar nº 72 de 12.12.2008 – Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, art. 78, § 1º, da Lei n.º 9.826 de 14.05.1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), Portaria nº 121/2002, datada de 29 de janeiro de 2002, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13071/2011-1 SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER ao servidor RAFAEL CORREIA SALES, Técnico Ministerial, matrícula 215.906-1-4, com lotação na Comarca de Fortaleza, 12 (doze) dias restantes de férias alusivas ao período aquisitivo de 01.11.2009 a 31.10.2010, para usufruí-las no período de 27.06.2011 a 08.07.2011.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 19 de maio de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N.º 004/2011

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar n.º 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 17, do Regimento Interno do CSMP, em sua 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15/02/2011, à unanimidade dos presentes, **RESOLVE TORNAR PÚBLICA A IMPLANTAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, CRIADOS PELO ART. 3º C/C ART. 7º, DA LEI N.º 14.435/2009, ESPECIFICANDO A CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIOS (Antiguidade ou Merecimento)**, com observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de **PROMOÇÃO e REMOÇÃO**, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 240, de 16/12/2008, na forma abaixo elencadas:

CONSIDERANDO que a última classificação na Entrância Intermediária foi a 3ª Promotória de Justiça da Comarca de Tauá, classificada pelo critério de Merecimento, mediante Resolução n.º 003/2011, datada de 10/05/2011, publicada no DJE edição n.º 228, de 12/05/2011.

ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

Ord.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	IMPLANTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO
1	3ª Promotória de Justiça da Comarca de Crateús.	Implantação do cargo criado conforme art. 3º, IV, e em cumprimento ao art. 23, da Lei n.º 14.435/2009.	ANTIGUIDADE PROMOÇÃO.
2	5ª Promotória de Justiça da Comarca de Crato.	Implantação do cargo criado conforme art. 3º, VI, e em cumprimento ao art. 23, da Lei n.º 14.435/2009.	MERECIMENTO -será ofertada primeiramente para REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.

PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de junho de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

RESOLUÇÃO N.º 005/2011

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar n.º 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 17, do Regimento Interno do CSMP, em sua 20ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26/05/2011, à unanimidade dos presentes, **RESOLVE TORNAR PÚBLICA A VACÂNCIA E IMPLANTAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL, bem como a classificação de critérios (Antiguidade ou Merecimento).**

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de **PROMOÇÃO e REMOÇÃO**, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 240, de 16/12/2008 e a criação dos cargos de Promotor de Justiça e suas respectivas Promotorias de Justiça de Entrância Final, pelo art. 5º c/c art. 8º, inciso IV, letras a, b, c, d, da Lei n.º 14.435/2009;

CONSIDERANDO que a última Promotoria de Justiça classificada na Entrância Final foi a 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Fortaleza, pelo critério de Merecimento, ofertada primeiramente para Remoção por Antiguidade, conforme Edital n.º 001/2011, de 18/01/2011.

RESOLVE tornar pública a classificação das Promotorias de Justiça, na forma abaixo elencadas:

ENTRÂNCIA FINAL

Ord.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	VACÂNCIA	CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO
1	30ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza	Vaga ocorrida em face da Promoção do Promotor de Justiça, Dr. Laércio Martins de Andrade para a 6ª Procuradoria de Justiça de 2ª Instância, em 31/03/2011.	ANTIGUIDADE PROMOÇÃO
2	5ª Promotoria de Justiça Criminal de Fortaleza	Vaga ocorrida em face da Promoção da Promotora de Justiça, Dra. Luzanira Maria Formiga para a 36ª Procuradoria de Justiça de 2ª Instância, em 31/03/2011.	MERECIMENTO - será ofertada primeiramente para REMOÇÃO POR MERECIMENTO.
3	Promotoria de Justiça Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Maracanaú	Vaga ocorrida em face da Promoção do Promotor de Justiça, Dr. Francisco Diassis Alves Leitão para a 23ª Promotoria de Justiça Cível de Fortaleza, em 06/04/2011.	ANTIGUIDADE PROMOÇÃO
Ord.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	IMPLANTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO
4	6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia.	Implantação do cargo criado conforme art. 5º, I, e em cumprimento ao art. 23, da Lei n.º 14.435/2009.	MERECIMENTO - será ofertada primeiramente para REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.
5	7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia.	Implantação do cargo criado conforme art. 5º, I, e em cumprimento ao art. 23, da Lei n.º 14.435/2009.	ANTIGUIDADE PROMOÇÃO.
6	8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia.	Implantação do cargo criado conforme art. 5º, I, e em cumprimento ao art. 23, da Lei n.º 14.435/2009.	MERECIMENTO - será ofertada primeiramente para REMOÇÃO POR MERECIMENTO.
7	9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia.	Implantação do cargo criado conforme art. 5º, I, e em cumprimento ao art. 23, da Lei n.º 14.435/2009.	ANTIGUIDADE PROMOÇÃO.
8	10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia.	Implantação do cargo criado conforme art. 5º, I, e em cumprimento ao art. 23, da Lei n.º 14.435/2009.	MERECIMENTO - será ofertada primeiramente para REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.
9	6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte.	Implantação do cargo criado conforme art. 5º, II, e em cumprimento ao art. 23, da Lei n.º 14.435/2009.	ANTIGUIDADE PROMOÇÃO.
10	7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte.	Implantação do cargo criado conforme art. 5º, II, e em cumprimento ao art. 23, da Lei n.º 14.435/2009.	MERECIMENTO - será ofertada primeiramente para REMOÇÃO POR MERECIMENTO.
11	5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracanaú.	Implantação do cargo criado conforme art. 5º, III, e em cumprimento ao art. 23, da Lei n.º 14.435/2009.	ANTIGUIDADE PROMOÇÃO.
12	6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracanaú.	Implantação do cargo criado conforme art. 5º, III, e em cumprimento ao art. 23, da Lei n.º 14.435/2009.	MERECIMENTO - será ofertada primeiramente para REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.

13	7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracanaú.	Implantação do cargo criado conforme art. 5º, III, e em cumprimento ao art. 23, da Lei n.º 14.435/2009.	ANTIGUIDADE PROMOÇÃO.
14	6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral.	Implantação do cargo criado conforme art. 5º, IV, e em cumprimento ao art. 23, da Lei n.º 14.435/2009.	MERECIMENTO - será ofertada primeiramente para REMOÇÃO POR MERECIMENTO.
15	7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral.	Implantação do cargo criado conforme art. 5º, IV, e em cumprimento ao art. 23, da Lei n.º 14.435/2009.	ANTIGUIDADE PROMOÇÃO.

PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de junho de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

PORTARIA Nº 1615 /2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c a Resolução nº 006/2010, de 10 de novembro de 2010 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11875/2011-7/SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER aos servidores SAMUEL DE MOURA BRANDÃO, matrícula 168377, e FRANK BEZERRA LOPES DA SILVA, matrícula 168269, Técnicos Ministeriais, lotados na Comarca de Fortaleza, exercendo suas atividades no Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, as diárias abaixo discriminadas, em virtude de ações fiscalizatórias nas cidades de Canindé, Itatira, Boa Viagem, Hidrolândia, Acopiara e Quixelô, nos dias 10, 11, 12 e 13 de maio de 2011, determinando que, no prazo de 5 (cinco) dias e sob pena da devolução dos valores percebidos, seja comprovado o efetivo deslocamento e que seja apresentado à autoridade competente, relatório das atividades desempenhadas, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Servidor	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Samuel de Moura Brandão	3,5	R\$ 80,00	R\$ 280,00
Frank Bezerra da Silva	3,5	R\$ 80,00	R\$ 280,00

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 26 de maio de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1646/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará),

RESOLVE REVOGAR, a partir de 1º de maio do corrente ano, a Portaria nº 356/2009, datada de 13 de fevereiro de 2009, publicada no Diário da Justiça nº 120, de 02 de julho de 2009, que concedeu a servidora TATIANA MARIA RODRIGUES BRITO, Técnica Ministerial, com lotação na Comarca de Fortaleza, matrícula nº 167562, a Gratificação pela Representação de Gabinete, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de maio de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1600/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no desempenho de suas atribuições administrativas, conferidas no artigo 10, I e V, da Lei Federal nº 8.625, de 15 de fevereiro de 1993, c/c o artigo 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 127, § 2º, outorgou ao Ministério Público independência administrativa, podendo praticar atos próprios de gestão, para consecução das atividades meio e fim da instituição;

CONSIDERANDO que constituem princípios reitores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a moralidade, a impessoalidade e a eficiência que reclamam sejam os atos administrativos devidamente fundamentados;